



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta dos processos nº 48000.001897/2014-29, nº 48000.002417/2014-47 e nº 48000.002483/2014-17, resolve:

Art. 1º O **caput** do art. 10 da Portaria MME nº 653, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão “A-5”, de 2015, até o dia 31 de março de 2015, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2020.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Portaria MME nº 672, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
.....
IV- o empreendimento de geração cujo ponto de conexão ao SIN tenha capacidade de escoamento inferior à sua potência injetada, observado o prazo para alteração do ponto de conexão, conforme disposto no art. 14, §§ 7º e 8º.
.....” (NR)

Art. 3º O **caput** do art. 2º da Portaria MME nº 39, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão de Fontes Alternativas, de 2015, previsto na Portaria MME nº 563, de 2014, até o dia 30 de março de 2015, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, no sítio www.mme.gov.br.” (NR)

Art. 4º Os arts. 2º e 7º do Anexo à Portaria MME nº 39, de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....
LXXIII - QUANTIDADE DEMANDADA DA TERCEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE;
.....” (NR)

“Art. 7º
.....
§ 2º
.....

VII - antes do início da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

.....

VIII -

.....

QTOTF = somatório das quantidades ofertadas na ETAPA INICIAL da SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

....." (NR)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.3.2015.